



## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Em abril celebra-se o 25 de abril para renovarmos o compromisso com a liberdade e a democracia.

Nos discursos evocativos o nosso Presidente da República recentrou-se nos valores que dão sentido à vida, dando particular ênfase à dignidade da pessoa humana. As suas apelações apontam, no essencial, para as bases e princípios assentes nos paradigmas que se explanam.

A sociedade plural que estamos hoje a construir mergulha as suas raízes numa visão humanista das relações interpessoais. Esta sociedade encontra na diversidade de opinião e na pluralidade ideológica, cultural e religiosa o seu eixo vertebral e o fundamento das instituições que lhe servem de suporte.

O livre acesso à informação em qualquer ponto do planeta é, provavelmente, o melhor contributo que a sociedade do conhecimento e da informação pode dar para uma verdadeira igualdade de oportunidades transcultural, contribuindo para a construção de uma sociedade plural.

Esta cultura baseada no conhecimento está intimamente relacionada com a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, o que implica que se assuma no presente uma postura pró-ativa não apenas de crítica e escrutínio mas de parceria construtiva sobre o modelo de sociedade que se deseja para as gerações futuras.

O objetivo é consolidar uma sociedade fundada nos valores do humanismo: igualdade de todos os seres, liberdade, e respeito pela individualidade de cada cidadão.

Está em causa o princípio matricial de que todas as pessoas – independentemente da sua convicção religiosa, política ou ideológica - são iguais no atinente à sua dignidade e aos seus direitos fundamentais. Primordialmente, o cerne deste princípio está na criação de condições para uma igualdade de oportunidades no acesso aos bens sociais que promovam a auto-realização pessoal, designadamente, e sobretudo, o acesso à educação, à saúde, e ao trabalho e formação profissional.

Imbuídos destes sentimentos, importa renovar abril com as rosas e os cravos desta primavera que é Portugal.

Cordialmente,

A Direção

## 2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 22

Foi publicado em 9 de abril o Despacho n.º 132/2018.XXI, emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que veio prorrogar o prazo para cumprimento da obrigação de entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) relativa ao ano de 2017 **até ao próximo dia 30 de junho.**

### 3. REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

Entra em vigor no dia 25 de maio de 2018 o **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).**

O RGPD é aplicável a:

- uma empresa ou entidade que efetue o tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades de uma das suas sucursais estabelecida na UE, independentemente do local onde os dados são tratados; ou
- uma empresa constituída fora da UE que oferece bens/serviços (pagos ou gratuitos) ou controla o comportamento de pessoas na UE.

O tipo e a quantidade de dados pessoais que uma empresa/organização pode tratar dependem do motivo pelo qual estão a efetuar o tratamento (motivo jurídico) e da finalidade do mesmo. A empresa/organização deve respeitar várias regras fundamentais, nomeadamente:

- os dados pessoais devem ser tratados de **forma lícita e transparente**, garantindo a lealdade do tratamento para com as pessoas cujos dados pessoais estão a ser tratados («licitude, lealdade e transparência»);
- devem existir **finalidades específicas** para o tratamento dos dados e a empresa/organização deve comunicá-las às pessoas aquando da recolha dos seus dados pessoais. Uma empresa-organização não pode simplesmente recolher dados pessoais para fins indefinidos («limitação das finalidades»);
- a empresa/organização deve recolher e tratar **apenas os dados pessoais necessários para cumprir essa finalidade** («minimização dos dados»);
- a empresa/organização deve garantir que os dados pessoais são exatos e estão atualizados, tendo em conta as finalidades para as quais são tratados, e corrigi-los caso tal não se verifique («exatidão»);
- a empresa/organização não pode utilizar os dados pessoais para outras finalidades que não sejam **compatíveis** com a finalidade original da recolha;
- a empresa/organização deve garantir que os dados pessoais são **conservados apenas durante o tempo necessário** às finalidades para as quais foram recolhidos («limitação da conservação»);
- a empresa/organização deve instalar **garantias técnicas e organizativas** adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as tecnologias adequadas («integridade e confidencialidade»).

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*